CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO Nº 124/2018

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa, fundados nos artigos 73 e 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, no artigo 21, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, a instituição/criação de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI** para investigar e apurar a lisura nos procedimentos licitatórios para contratação de fornecedores de prestação de serviços públicos, bem como aquisições/compras para atender as demanda das Secretarias de Educação, Cultura, Obras, Meio Ambiente, Transporte, Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Comunicação, período de 2013 a 2018, pelas razões expostas na justificativa.

Os recursos administrativos e financeiros e os assessoramentos necessários ao funcionamento desta Comissão serão providos por recursos orçamentários da Câmara Municipal de Itabirito e os trabalhos ocorrerão no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento encontra embasamento legal nos seguintes dispositivos:
Diz o art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988:

> *"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.*
> *(...)*
> *§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante **requerimento de um terço de seus membros**, para a **apuração de fato determinado** e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."*

Já o art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, assim dispõem:

> *"Art. 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do art. 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação. Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito **dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado**."*

Importante registrar que o art. 1º, caput, antes transcrito se refere ao art. 53 da Constituição Federal do ano de 1946, visto que a Lei Federal nº 1.579 é do ano de 1952, mas atualmente a previsão constitucional está expressa no art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, já

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Desta forma, para justificar a necessidade de investigação das contratações, apresentamos a esta Casa Legislativa os pontos importante que serão destaques nesta ação sendo: Imprecisão na descrição do objeto licitado; Adoção do tipo de licitação pelo critério de menor preço global, em detrimento da contratação por itens, sem justificativa e por não trazer vantagem econômica ao Município; Adoção de critério de pagamento; Ausência de planilha de custos nos processos licitatórios e de dispensa de licitação; Direcionamento de licitação, Acréscimos e supressão de valores; aumento de custo; aprovação de despesas; notas fiscais; notas de empenho; dentre outros itens que requerem análises técnicas e apurações imediatas dos possíveis danos ao Erário que possam ser constatados.

Importante destacar que o legislador tem por obrigação evitar que seja violada de maneira frontal a finalidade da licitação que é possibilitar a igualdade de oportunidades em competição entre terceiros para contratar com a Administração Pública, evitando apadrinhamentos, favoritismos e perseguições.

Dessa forma, solicitamos a publicação de Resolução da Câmara Municipal de Itabirito com a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito com previsão do inicio dos seus trabalhos logo após o término da sessão parlamentar de 25/06/2018, quando este requerimento se tornará público.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2018.

DEFERIDO
EM 25/6/18
PRESIDENTE

Denilson Francisco Braga
Vereador Rocha do PT

Leandro Silva Marques
Vereador Léo do Social

PROTOCOLO
DATA 25/6/18
RECEBIDO POR

Ricardo Luiz de Oliveira
Vereador

Rosilene do Carmo Cardoso
Vereador Rose da Saúde

> ***membros da Câmara dos Deputados ou do Senado***."

Importante registrar que o art. 1º, caput, antes transcrito se refere ao art. 53 da Constituição Federal do ano de 1946, visto que a Lei Federal nº 1.579 é do ano de 1952, mas atualmente a previsão constitucional está expressa no art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, já transcrito inicialmente.

O art. 21, inciso XVII da Lei Orgânica do Município expressa:

> *"Art. 21 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:."*
> *(...)*
> *XVII - **criar Comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros**"*

Por fim, citamos os dispositivos dos arts. 73 e 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, que assim dispõem:

> *Art 73. **A Comissão Parlamentar de Inquérito é constituída para, em prazo certo,apurar fato determinado e referente ao interesse público, a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal**.*
>
> *Art 74. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal específica.*

De acordo com os dispositivos legais citados, esta solicitação é feita por 4 dos 13 vereadores desta casa legislativa, ou seja representa 1/3 (um terço) dos vereadores eleitos por votação popular em Itabirito.

Esta Comissão será composta pelos vereadores Denilson Francisco Braga, Leandro Silva Marques, Ricardo Luiz de Oliveira e Rosilene do Carmo Cardoso, que farão a apuração dos **FATOS DETERMINAD OS,** cumprido fielmente os rigores da lei.

Inicialmente destacamos que decorre no Ministério Público Estadual desta Comarca diversos requerimentos para investigação de cunho financeiro e de apuração de responsabilidade por possíveis licitações fraudulentas ocorridas na atual gestão.

Paralelamente a estas denúncias ao MP e considerando que não haverá mais impedimos administrativos, uma vez que as "Portas da Prefeitura estarão abertas para qualquer investigação e que haverá colaboração do poder público para tal finalidade", é pertinente, urgente e importante que esta Casa legislativa proceda com a investigação dos contratos e apure com mais rigor e coerência os atos praticados.